PROJETO DE LEI Nº /2025.

"INSTITUI O PROGRAMA "LIXO ZERO NAS ESCOLAS", QUE INCENTIVA A REDUÇÃO DE DESCARTÁVEIS NAS CANTINAS ESCOLARES E A ADOÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS COMO O USO DE COPOS REUTILIZÁVEIS E A COMPOSTAGEM ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa "Lixo Zero nas Escolas", destinado às escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de:

I – reduzir o uso de materiais descartáveis nas cantinas escolares;

II – incentivar o uso de copos, talheres e recipientes reutilizáveis;

III – promover a compostagem dos resíduos orgânicos gerados nas escolas;

IV – estimular a educação ambiental prática entre estudantes e servidores.

Art. 2º O Programa obedecerá às seguintes diretrizes:

I – substituição gradual de copos e utensílios descartáveis por itens reutilizáveis nas cantinas e refeitórios;

II – incentivo à utilização de recipientes trazidos pelos próprios alunos e servidores;

III – instalação e manutenção de composteiras escolares para aproveitamento dos resíduos orgânicos;

IV – uso do composto produzido nas hortas escolares ou comunitárias;

V – realização de campanhas educativas sobre consumo consciente, redução de resíduos e reciclagem;

VI – integração das ações às atividades pedagógicas e projetos escolares.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I – fornecer, de forma gradual e conforme disponibilidade orçamentária, kits de copos reutilizáveis ou garrafas para estudantes e servidores;

II – oferecer capacitação aos profissionais da educação sobre práticas de redução de resíduos e compostagem;

III – firmar parcerias com organizações da sociedade civil, cooperativas de reciclagem e empresas privadas para apoio técnico e material;

IV – promover concursos ou premiações de escolas que se destaquem na execução do Programa.

Art. 4º A participação no Programa é obrigatória para as escolas da rede pública municipal e facultativa para instituições privadas, que poderão aderir mediante inscrição voluntária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, de forma a viabilizar sua aplicação, observadas as diretrizes nela estabelecidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bárbara Falcão
Vereadora de Boa Vista/RR

JUSTIFICATIVA

A crescente produção de resíduos sólidos, especialmente plásticos descartáveis, é um dos maiores desafios ambientais da atualidade. No ambiente escolar, o consumo diário de copos, talheres e embalagens descartáveis gera grande volume de lixo, que muitas vezes não recebe a destinação adequada.

O Programa "Lixo Zero nas Escolas" busca transformar as unidades de ensino em espaços-modelo de sustentabilidade, incentivando a substituição de descartáveis por utensílios reutilizáveis e a adoção de práticas como a compostagem dos resíduos orgânicos.

Além de contribuir para a redução de lixo e a preservação ambiental, o Programa tem caráter educativo, permitindo que crianças e jovens aprendam, de forma prática, conceitos de responsabilidade socioambiental, consumo consciente e economia circular.

A medida é simples, de baixo custo e pode ser implementada de forma gradual, com potencial de gerar impactos positivos significativos para o meio ambiente, a saúde pública e a formação cidadã dos estudantes.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2025.

Bárbara Falcão
Vereadora de Boa Vista